S05 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO / ÁREA DE ENGENHARIA

Inscrição	Candidato	Justificativa	Aspecto	Questão	Resultado
4000757	FABIANO LOPES HENRIQUES	O candidato obteve apenas 1 ponto no tópico sobre controle interno, que valia 4 pontos, e 1 ponto no tópico sobre controle externo, que valia 4 pontos, visto que deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente. Nesse tópico o candidato deveria mostrar que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade, ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos. O candidato ainda deixou de mencionar que podem se manifestar na forma de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]) ; (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitrando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros. Não demonstrou conhecimento do artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;	Técnico	1	Indeferido

		IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (...) Faltou ainda mencionar os pilares de sustentação do controle administrativo da Administração Pública: o princípio da legalidade (os agentes da Administração não tem vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei) e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público. Portanto, 1 ponto foi a pontuação alcançada. Já sobre o controle externo, deveria o candidato ter explicado que é o controle exercido por órgão externo à estrutura administrativa do órgão fiscalizado. Em relação ao Legislativo, além do controle interno (inerente a todo Poder), também realiza controle externo, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 caput CF/88). Segundo o art. 71 da Constituição, o controle externo será exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas, cujas competências estão expressas no art. 71. Segue essa mesma lógica o controle externo nos estados e municípios, ou seja, se manifesta por meio da fiscalização exercida pelo poder Legislativo local, com auxílio do Tribunal de contas do estado ou município ou, caso este não exista, do Tribunal de contas do estado onde se localiza. Contudo, apesar de não explicar esses pontos o candidato argumenta que "*a questão foi respondida de acordo com a compreensão da proposta, selecionando e organizando os argumentos, havendo progressão temática coerente*", porém esse tópico não foi satisfeito de modo a obter nota maior do que a que teve. Por outro lado, o candidato foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos. A letra B está incorreta, pois foi respondido que não é possível a revisão dos atos administrativos pela própria Administração, não havendo desenvolvimento correto na resposta, não sendo atribuída qualquer pontuação. Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.			

4799046	ISABELA SOARES LIMA	Com relação ao argumento de cobrança de conteúdo fora do edital, é certo que o cargo pleiteado é de Auditor, sendo que o conteúdo das questões cobradas envolvem conhecimentos elementares da área de auditoria, qual seja controle interno e externo da Administração Pública e princípio da autotutela na Administração Pública, estando estes presentes no edital. Ademais, outros cargos de Auditor, em outras especialidades, também realizaram a mesma prova, p. ex. Auditor – Contabilidade, visto que os cargos pleiteados são de Auditor. O candidato pontuou na letra A 1 ponto de quatro sobre controle interno; 1 ponto de quatro sobre controle externo; 2 pontos ao explicar que ambos os controles podem coexistir; e 0,5 ponto de seis na letra B. total: 4,5 pontos. Com efeito, sobre controle interno o candidato deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente, explicando nesse tópico que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade, ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos. O candidato ainda deixou de mencionar que pode se manifestar na forma de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]) ; (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitrando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros. Não explicou o conteúdo do artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a	Técnico	1	Indeferido

		execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (...) O candidato deixou de explicar os pilares de sustentação do controle administrativo da Administração Pública: explicar que princípio da legalidade diz que os agentes da Administração não têm vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei; e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público. Já sobre o controle externo, o candidato deu explicações genéricas, sem explicar, contudo, que o controle externo é feito pelo Poder LEGISLATIVO, com AUXÍLIO do Tribunal de Contas, esclarecendo a forma de controle, que se dá através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 caput CF/88). Segundo o art. 71 da Constituição, o controle externo da Administração de órgãos da UNIÃO será exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, cujas competências estão expressas no art. 71. Segue essa mesma lógica o controle externo nos estados e municípios, ou seja, se manifesta por meio da fiscalização exercida pelo poder Legislativo local, com auxílio do Tribunal de contas do estado ou município ou, caso este não exista, do Tribunal de contas do estado onde se localiza, o que ficou faltando mencionar. Por outro lado, o candidato foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos. Na letra B o candidato explicou o princípio da legalidade, porém defendeu a revisão legislativa, sem explicar se a própria Administração poderia fazer as alterações, objeto da questão. Assim, não citou o PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, conferido aos órgãos da Administração, esclarecendo a diferença entre revogação e anulação do ato, isto é, havendo condutas ilegais (aspecto de legalidade) ou inconvenientes (aspecto de mérito), a ela mesma cabe invalidá-las ou revogá-las, respectivamente. Analisa-se aqui, portanto, tanto o aspecto			

		de legalidade (a Administração pode agir de ofício para rever o ato ilegal), quanto o aspecto de mérito (há reexame quanto a conveniência e oportunidade da manutenção ou desfazimento do ato). Não mencionou também nenhuma jurisprudência ou súmula, ou mesmo as súmulas do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. São elas: Súmulas 346 e 473, que já deixaram assentada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento. SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Ademais, não citou a legislação pertinente, qual seja o art. 53 da Lei 9784/99 (lei sobre processos administrativos). Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.			
4702654	VITOR HUGO MIANA LAMAS	Com relação ao argumento de cobrança de conteúdo fora do edital, é certo que o cargo pleiteado é de Auditor, sendo que o conteúdo das questões cobradas envolvem conhecimentos elementares da área de auditoria, qual seja controle interno e externo da Administração Pública e princípio da autotutela na Administração Pública, estando estes presentes no edital. Ademais, outros cargos de Auditor, em outras especialidades, também realizaram a mesma prova, p. ex. Auditor – Contabilidade, visto que os cargos pleiteados são de Auditor. O candidato pontuou na letra A 1 ponto de quatro sobre controle interno; 2 pontos de quatro sobre controle externo; 2 pontos ao explicar que ambos os controles podem coexistir; e 1,5 ponto de seis na letra B. total: 6,5 pontos. Com efeito, sobre controle interno o candidato deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente, explicando nesse tópico que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade, ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas	Técnico	1	Indeferido

		administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos. O candidato ainda deixou de mencionar que pode se manifestar na forma de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]) ; (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitrando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros. Não explicou o conteúdo do artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (...) O candidato deixou de explicar os pilares de sustentação do controle administrativo da Administração Pública: explicar que princípio da legalidade diz que os agentes da Administração não têm vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei; e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público. Já sobre o controle externo, o candidato deu explicações genéricas, embora tenha citado a existência do controle pelo Tribunal de Contas. No entanto, deixou de explicar que o controle externo é feito pelo Poder LEGISLATIVO, com AUXÍLIO do Tribunal de Contas, esclarecendo a forma de controle, que se dá através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e			

		renúncia de receitas (art. 70 caput CF/88). Segundo o art. 71 da Constituição, o controle externo da Administração de órgãos da UNIÃO será exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, cujas competências estão expressas no art. 71. Segue essa mesma lógica o controle externo nos estados e municípios, ou seja, se manifesta por meio da fiscalização exercida pelo poder Legislativo local, com auxílio do Tribunal de contas do estado ou município ou, caso este não exista, do Tribunal de contas do estado onde se localiza, o que ficou faltando mencionar. Por outro lado, o candidato foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos. Na letra B o candidato explicou a possibilidade de instauração de processos administrativos e ou criminais contra servidores faltosos. Porém, não citou o PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, conferido aos órgãos da Administração, esclarecendo a diferença entre revogação e anulação do ato, isto é, havendo condutas ilegais (aspecto de legalidade) ou inconvenientes (aspecto de mérito), a ela mesma cabe invalidá-las ou revogá-las, respectivamente. Analisa-se aqui, portanto, tanto o aspecto de legalidade (a Administração pode agir de ofício para rever o ato ilegal), quanto o aspecto de mérito (há reexame quanto a conveniência e oportunidade da manutenção ou desfazimento do ato). Não mencionou também nenhuma jurisprudência ou súmula, ou mesmo as súmulas do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. São elas: Súmulas 346 e 473, que já deixaram assentada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento. SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Ademais, não citou a legislação pertinente, qual seja o art. 53 da Lei 9784/99 (lei sobre processos administrativos). Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.			